



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 04

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025 - PROCESSO:

SHM-PRC-2025/01138

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento e Supervisão das Obras da Construção das Barragens Formigueiro, Catingueira, Estrelo e Olho D'água Seco, localizadas nos Municípios de Sumé, Catingueira, Pombal e Uiraúna, no Estado da Paraíba.

A TPF Engenharia, na condição de interessada em apresentar proposta para o processo em referência, apresenta os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 1

No termo de referência, item 6.0 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA, são apresentadas as exigências para qualificação técnica da licitante. Relativamente à equipe técnica são solicitadas comprovações de tempo de experiência para cada profissional. Entendemos que esse tempo será comprovado através de apresentação de pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico - CAT - de serviços de gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras de execução de serviços de características semelhantes ou superiores aos conceituados neste TR, que tenham sido executados há mais de 15 anos, para o coordenador Geral, e há mais de 5 anos para os demais profissionais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Entendimento Correto.

PERGUNTA 2

No Edital da proposta, no item 3.5. PT5 - EQUIPE TÉCNICA, são apresentados os critérios de julgamento da proposta técnica. Para os profissionais elencados, são exigidas para a comprovação de Formação Profissional, Título de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) e Experiência Profissional. Entendemos que para pontuação máxima de 5 pontos em Formação profissional e título de pós-graduação do Engenheiro Civil Coordenador, deve ser apresentado um diploma de pós graduação latu sensu, Mestrado ou Doutorado,

oficialmente reconhecido. Está correto nosso entendimento.

RESPOSTA:

O entendimento apresentado pela licitante não está correto, pois o edital é expresso ao limitar a pontuação de titulação acadêmica apenas a Mestrado ou Doutorado (stricto sensu), não abrangendo cursos de pós-graduação lato sensu.

PERGUNTA 3

No Edital da proposta, no item 3.5. PT5 - EQUIPE TÉCNICA, são apresentados os critérios de julgamento da proposta técnica. Para os profissionais elencados, são exigidas para a comprovação de Formação Profissional, Título de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) e Experiência Profissional. Entendemos que para pontuação máxima de 2 pontos em Formação profissional e título de pós-graduação do Engenheiro Civil pleno, deve ser apresentado um diploma de pós-graduação lato sensu, Mestrado ou Doutorado, oficialmente reconhecido. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento apresentado pela licitante não está correto, pois o edital é expresso ao limitar a pontuação de titulação acadêmica apenas a Mestrado ou Doutorado (stricto sensu), não abrangendo cursos de pós-graduação lato sensu

PERGUNTA 4

Diante dos questionamentos apresentados, da proximidade da data prevista e da complexidade envolvida na elaboração da proposta, solicitamos o adiamento da sessão de apresentação das propostas. Além disso, a prorrogação da data tem por objetivo a garantir tempo hábil para análise das respostas e realizar eventuais ajustes necessários na proposta garantindo a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

RESPOSTA:

A Comissão Técnica de avaliação analisou a situação e concluiu que não há necessidade de prorrogar o prazo. As normas do processo são claras e não permitem alterações no cronograma. Isso garante que o procedimento seja justo e transparente para todos os participantes.

João Pessoa, 09 de setembro 2025

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil